



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### ***DA NATUREZA E DA FINALIDADE***

**Art. 1º** - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPED de Pontal do Paraná, tem como finalidade integrar-se ao esforço nacional de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso e abuso de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas visando a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPED caberá atuar como órgão coordenador das Políticas Públicas Municipais Sobre Drogas referentes ao tráfico, prevenção, tratamento e a redução da demanda de drogas.

§ 2º - Ao COMPED compete cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar projetos e programas desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais no âmbito de Pontal do Paraná, que desempenham atividades de prevenção, tratamento clínico ou terapêutico, residencial ou ambulatorial de pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas lícitas ou ilícitas, mantendo informados os órgãos de segurança pública, conselho Estadual, quanto ao resultado de suas ações empregadas.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual das políticas sobre drogas, o COMPED, por meio de relatórios periódicos e informando sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



## CAPÍTULO II

**Parágrafo Único** - Caberá ao COMPED desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas, por meio da coordenação das atividades de todas as entidades sociais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e que possuam a mesma finalidade.

## CAPÍTULO III

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - Os representantes do COMPED respeitarão o contido na Lei número 1.310 de 10 de julho de 2013.

§ 1º - Os membros do COMPED serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto:

- Representantes dos respectivos órgãos da Administração Municipal;
- Representantes do Legislativo
- Representante de entidades legalmente constituídas
- Representantes da Polícia Militar
- Representantes da Polícia Civil
- Representantes do Conselho Tutelar
- Representantes do Conselho Municipal de Segurança

### **Art. 3º**

§ 1º - Perderá o mandato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

COMPED

- O membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O membro que expressamente renunciar ao mandato.

**Art. 4º** - O Presidente do COMPED será eleito por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva será formada pelo Primeiro e Segundo Secretários que serão eleitos por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

**Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e na falta ou impedimento deste, por um conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 6º** - Na hipótese de haver empate na votação de deliberação entre os membros do COMPED proceder-se-á:

I - Uma segunda votação após discussão;

II - Persistindo nesta segunda votação o empate, será adiada a votação para a próxima reunião para ampliar as discussões.

## CAPITULO IV

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**



**Art. 7º** - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPED:

II - Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere à Lei de criação do COMPED;

III - Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos FUMPED, assim como propor ao Poder Executivo a destinação desses recursos;

IV - Atividades de Assistência Técnica Especializada;

V - Atividades de pesquisa.

VI - Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para ministrar Cursos/Palestras e elaboração de projetos.

VII - Despesas com viagens.

§ 1º - As normativas e valores das diárias serão as idênticas aplicadas pelo poder executivo.

## **CAPÍTULO V**

### ***DAS ATRIBUIÇÕES***

**Art. 8º** - Ao Presidente compete:

I - Representar oficialmente o Conselho e na sua ausência indicar um membro para representação;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos da Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, com órgãos



---

internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogas;

IV - Obter e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - Propor comissões de trabalho que serão assumidas pelos membros ou designar os membros do COMPED;

VI - Assinar conjuntamente com o Secretário o relatório final de atividade;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPED.

## CAPÍTULO VI

### ***DO FUNCIONAMENTO***

**Art. 9º** - O COMPED reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, sendo ele titular ou suplente sem duplicidade de voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 3 (três) dias para as extraordinárias.

**Art. 10º** - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPED instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPED ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

COMPED

orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de **60%** **(sessenta) dos conselheiros com direito a voto.**

**Parágrafo único** - As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

**Art. 11º** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

**Parágrafo único** - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 12º** - As decisões do Plenário do COMPED serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

**Art. 13º** - As questões sujeitas à análise do COMPED, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no **protocolo físico ou virtual**, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva para conhecimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

**Art. 14º** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

**I - Verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o 1º Secretário Executivo e/ou 2º Secretário;**

**II – Abertura pelo Presidente;**

**III - Lista de presença;**



IV - Leitura e aprovação da Ata de reunião anterior;

V - Leitura de correspondência recebida e expedida;

VI - Pautas a serem tratadas;

VII - Assuntos Gerais;

VIII - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

IX = Encerramento.

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 15º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo de **70% (setenta)** dos membros do Conselho, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 16º** - As normativas, portarias e resoluções, serão publicadas no órgão de imprensa oficial.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 18º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2022.

Any de Oliveira Brasil Messina

**Presidente do COMPED**